PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

LEI ORDINÁRIA Nº 979

de 07 de maio de 2014

"Autoriza o Executivo Municipal a adquirir e doar imóvel e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar compra de imóvel rural, com área superficial de até 15 hectares, localizada no Município de Chapadão do Sul, ao valor de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2°..

Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo Io da presente Lei à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, instituição de ensino superior com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 15.461.510/0001-33, para ampliação do Campus da Universidade em Chapadão do Sul - MS.

Art. 3°..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) no Orçamento Programa do Município, em vigor, conforme discriminado:

Órgão: 30 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 30.101 - Secretaria Municipal de Educação;

Função: 12-Educação;

Sub função: 364 - Ensino Superior;

Programa: 0104 - Educação de Qualidade para Todos;

Projeto/Atividade: 2.XXX - Apoio ao Ensino Superior;

Fonte de recurso: 100.000 - Recursos Ordinários;

Elemento de despesa: 44.90.61 - Aquisição de Imóveis - R$ 400.000,00.

Art. 4°..

Os recursos destinados à dar cobertura a esse Crédito Especial será o previsto do inciso III, do § 1° do artigo 43 da Lei Federal N° 4320/64.

Art. 5°..

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6°..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 07 de maio de 2014.

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em